



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 478/2024

Batayporã-MS, 25 de outubro de 2024.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 17/2024, que altera dispositivos na Lei nº. 1.240, de 9 de setembro de 2020, e dá outras providências.

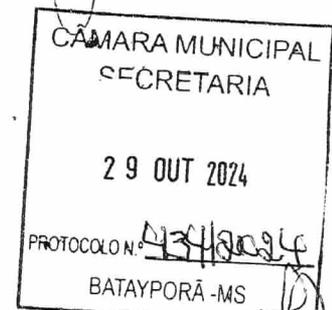
Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 19/2024, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 19/2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 17/2024, que altera dispositivos na Lei nº. 1.240, de 9 de setembro de 2020, e dá outras providências.

A proposta ora apresentada tem por objetivo alterar o artigo 20 da Lei nº. 1.240, de 9 de setembro de 2020, modificando o número e representatividade dos membros que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual passará a ser formado por 6 (seis) membros titulares, com seus respectivos suplentes, composto por 3 (três) representantes governamentais da área da Assistência Social, Educação e Saúde, e 3 (três) representantes da sociedade civil com seus respectivos suplentes, sendo: 1 (um) representante dos usuários do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), 1 (um) representante de entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio e, caso não haja, será realizada através do CMAS, sob a supervisão do Ministério Público, e 1 (um) representante dos trabalhadores dos SUAS.

A alteração na composição do CMAS atende às orientações técnicas do Conselho Estadual de Assistência Social do Mato Grosso do Sul – CEA/MS que observou falha na composição do referido Conselho, uma vez que foi notada a existência de mais representantes de entidades e organizações de assistência social, do que de representantes dos usuários e dos trabalhadores do SUAS, conforme demonstrado no Comunicado SIGA nº BA-CIN-2024/03190 (cópia anexa) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por fim, apresentada a finalidade do presente Projeto de Lei, solicitamos a análise dos nobres edis, aguardando a sua aprovação pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 25 de outubro de 2024.



Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 17, de 25 de outubro de 2024.

“Altera dispositivos na Lei nº. 1.240, de 9 de setembro de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 20 da Lei nº. 1.240, de 9 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 1º. O CMAS é composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 3 (três) representantes governamentais, com seus respectivos suplentes;

a) os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo chefe do poder executivo municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da administração pública: sendo representantes da Assistência Social, Educação e Saúde.

II – 3 (três) representantes da sociedade civil com seus respectivos suplentes, sendo: 1 (um) representante dos usuários do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), 1 (um) representante de entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio e, caso não haja, será realizada através do CMAS, sob a supervisão do Ministério Público, e 1 (um) representante dos trabalhadores dos SUAS.(NR)

§ 2º.

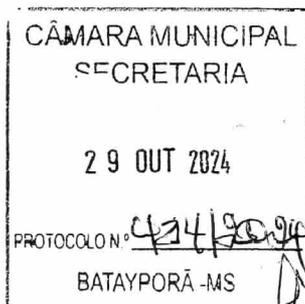
§ 3º.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº. 1.240, de 9 de setembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 25 de outubro de 2024.



Germínio da Roz Silva
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Processo SIGA N°
BA-ADM-2024/02440

Data de abertura	27/05/2024
------------------	------------

OBJETO
Solicitar alteração do Art. 20º da Lei n.º 1.240/2020 de 09 de setembro de 2020, que “organiza a Assistência Social no município de Batayporã-MS, sob forma de Sistema Único de Assistência Social - SUAS”.

Classif. documental	00.07.02.01
---------------------	-------------

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
29 OUT 2024
PROCOLO N.º 434/2024
BATAYPORÃ -MS



Assinado com senha por TATIANE HENRIQUE RODRIGUES.
Data: 27/05/2024 09:44:14 - Documento N°: 43597-5761 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=43597-5761>





GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

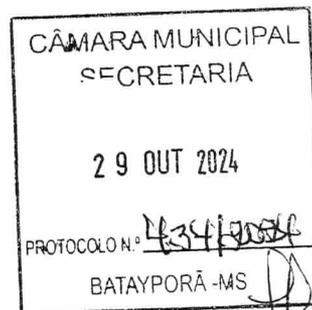
Bataypora - MS, 23 de Outubro de 2024

COMUNICACAO SIGA Nº BA-CIN-2024/03190

De: **Maynara Martins Wruck**
SECRETARIA MUNICIPAL

Para: **Procuradoria**

Ao(a) Procuradoria:



Considerando a necessidade de regularizar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, vimos por meio deste solicitar a elaboração de Projeto de Lei, para ser encaminhado ao Poder Legislativo, visando a alteração do Art. 20 da Lei nº 1.240/2020 de 09 de setembro de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 1º. O CMAS é composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 3 (três) representantes governamentais, com seus respectivos suplentes;

a) os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo chefe do poder executivo municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da administração pública: sendo representantes da Assistência Social, Educação e Saúde.

II – 3 (três) representantes da sociedade civil com seus respectivos suplentes, sendo: 1 (um) representante dos usuários do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), 1 (um) representante de entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio e, caso não haja, será realizada através do CMAS, sob a supervisão do Ministério Público, e 1 (um) representante dos trabalhadores do SUAS.

§ 2º.

§ 3º.

A presente solicitação justifica-se ao considerar orientações técnicas do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – CEAS/MS que observou algo a ser corrigido no Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS – CMAS, no que tange sua composição atual.



Assinado com senha por MAYNARA MARTINS WRUCK.
Data: 23/10/2024 10:57:10 - Documento Nº: 73628-5761 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73628-5761>

SIGA

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

O equívoco encontra-se entre os representantes da sociedade civil, ou seja, há mais representantes de entidades e organizações de assistência social do que representantes dos usuários e dos trabalhadores do SUAS. A correção alterará para 1 (um) representante de cada segmento, junto ao seus respectivos suplentes.

Com isso, será necessário também, alterar a quantidade de representantes governamentais, com vistas a garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Batayporã, 23 de outubro de 2024.

Maynara M Wruck
SECRETARIA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Assistência Social

